

Lei nº 382/81 de 18 mai 81

Institui taxa de apreensão e depósito de animais e revoga toda legislação anterior.

A Câmara municipal de Central de Minas, estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais decretou, e eu Prefeito municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - fica revogada toda legislação anterior pertinente à taxa de apreensão e depósito de animais.

Art. 2º - fica instituída a taxa de apreensão e depósito de animais, conforme tabela abaixo:

TABELA DISCRIMINATIVA

- a) Suínos e caprinos: 5,0% do Salário Referência;
- b) Bovinos e equinos: 10,0% do Salário Referência;
- c) permanência diária de qualquer tipo de animal apreendido à razão de 3,0% do salário referência, para manutenção.

Art. 3º - O animal que for recolhido ao depósito público da municipalidade terá uma tolerância de 8 (oito) dias, e, expirado este prazo, fica o Chefe do Executivo municipal autorizado a vendê-lo em hasta pública, para acobertar as despesas de manutenção.

Art. 4º - fica ainda o chefe do Executivo Municipal autorizado, após feita a hasta pública, utilizar da renda auferida para acobertar todas as despesas de manutenção, e, na hipótese de ainda restar numerário, devolver a quantia do restante ao proprietário.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor a partir da data de sua aprovação.

Mando portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer

que a cumpram e façam cumprir tal inteiramente como nela se contém.

Gabinete do prefeito municipal de Central de Minas, aos 13 dias do mês de maio de 1981.

Santo Gerardo do Centro. P. Municipal
Sevaldo Fardozo - Secretário

⊗ * Lei nº 383/81 de 01 jun 81
Autoriza concessão de verbas e de outras providências.

O povo do município de Central de Minas, estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, decretou e eu Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º: Fica o Chefe do Executivo municipal autorizado a fazer concessão de verbas pro-esporte, para as agremiações esportivas locais, através de convenio.

§. 1º - O convenio descrito no art. 1º, será firmado entre a Administração Municipal e a Diretoria Executiva da agremiação esportiva conveniente;

§ 2º - A agremiação esportiva, através de sua Diretoria Executiva, fica na obrigação de apresentar os documentos abaixo relacionados, para fazer jus ao convenio:

- a) Estatuto Social;
- b) Ata da eleição de mandato da Diretoria vigente;
- c) Registro do Estatuto Social em Cartório de Títulos e Documentos, reconhecido pessoa jurídica.

Art. 2º - O Chefe do Executivo municipal, após assinatura do convenio, fica autorizado a conceder verba no montante de 02 salários referenciais para a equipe promotora e 01 salário referenciais para as demais equipes mensais.

Art. 3º - O pagamento das verbas descrito no art. 2º,